

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.468/2017

TIPO: Menor Preço

DATA DA LICITAÇÃO: 31 de agosto de 2017.

CREDECENCIAMENTO: 13h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 13h30min.

LOCAL: na Prefeitura do Município – Sala de Reunião 06/COMPEL, localizado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João-Ba.

1 - PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, em Sessão Pública às **13h00min horas do dia 31 de agosto de 2017**, na Sede da Prefeitura do Município – Sala de Reunião 06/COMPEL, localizado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João-Ba, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.

1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2 - OBJETO

2.1. Constitui o **objeto** da presente licitação a Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital.

3 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentário e financeiros provenientes desta Administração, a ser repassado diretamente para a(s) Operadora(s) de Plano de Assistência Odontológica credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades do referido Plano fica condicionado ao desconto na folha de pagamento dos servidores.

3.2. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, tomando-se por base as regras da ANS.

3.3. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência odontológica é de responsabilidade exclusiva do servidor, sendo realizada a retenção e repasse à operadora, após ser processada pela Setor de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



- 3.4** Poderá a Operadora contratada promover a rescisão unilateral do contrato do beneficiário que fraudar, desde que o servidor seja comprovadamente notificado e tenha direito a ampla defesa.
- 3.5.** A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente. Será efetuado o pagamento em cinco dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.6.** Caso a Nota Fiscal/Fatura e/ou relatórios comprobatórios (item 16) apresentem qualquer divergência de valores ou dados, a mesma será devolvida para que seja(m) efetuada(s) a(s) devida(s) correção (ões).
- 3.7.** O município não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.
- 3.8.** O custeio da assistência odontológica suplementar dos beneficiários constantes no item 2 deste Termo estabelecido por margem de consignável é de responsabilidade exclusiva dos servidores no limite e valor de percentual estipulada em lei própria.
- 3.9. O custeio suplementar dos servidores será feito exclusivamente por estes, não havendo qualquer contrapartida ou co-participação do Município;**
- 3.10.** O Valor Total Estimado do Contrato oriundo da presente licitação é de **R\$ 168.285,60** (Cento e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
- 3.11.** A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.
- 3.12.** Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

4 - CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública, qual seja, **Procuração ou Carta de Credenciamento**, acompanhado da **cópia autenticada de documento de identificação, com foto.**
- 4.1.1.** A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidados**, conforme determinações legais pertinentes.
- 4.1.2.** Caso a Procuração **não** seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.
- 4.1.3.** Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II (Modelo de Credencial)**.
- 4.1.4.** Juntamente com a Procuração ou Credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação)**, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 4.1.5.** Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI**, deverão apresentar



declaração conforme o exemplificado no **ANEXO IV - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada** de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados, conforme determinações legais pertinentes, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da **cópia autenticada de documento de identificação, com foto.**

4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes **não** inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais.

4.6. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competitivo com sua proposta escrita.

4.7. Após o encerramento da fase de credenciamento, **não** será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada no item 9 deste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Pessoas físicas;

5.2.2. Empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

5.2.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.4. Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5.2.6. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, Contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

5.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.



5.3. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.

5.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tática aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.3.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

6 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os elementos que compõem a **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**, devidamente ordenados, por índice, numerados e encadernados e/ou organizados ordenadamente, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Pregão Presencial: 48/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação
Identificação dos Envelopes:
- ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL
- ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO

6.2. Não será admitido **encaminhamento de proposta via fax, via postal ou similar.**

6.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por Tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

6.3.1. **Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.**

6.3.2. As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sítes*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

6.4. A colocação de elementos de **um envelope em outro** acarretará a desclassificação ou inabilitação da proponente.

6.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



Prefeitura Municipal de Mata de São João
 Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA
 Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1) **Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:**

- 1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

7.1.1. em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

7.1.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

7.1.3. conter o preço unitário e o preço total de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o valor total do lote, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso;

7.1.4. conter **declaração** nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, combustível, e encargos sociais dos seus funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

7.1.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

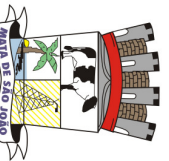
7.1.6. conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

7.1.7. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.8. conter **declaração**, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

7.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, sendo livres de quaisquer ônus adicionais os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Mata de São João.

7.4. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

7.5. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.6. Abertos os Envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.

7.7. A aceitação da proposta será feita por **LOTE**, observando-se a exequibilidade dos preços unitários propostos.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que:

7.8.1. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

7.8.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

7.8.3. Apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);

7.8.4. Não apresentem cotação para **TODOS** os itens do **LOTE**.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço por **LOTE**, conforme relação constante do **Anexo I** deste Edital

8.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

8.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nas condições do item 8.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).

8.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor. Não serão aceitas propostas com valor **superior ao limite estabelecido**.

8.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o lote apresentado nos termos do inciso V do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 045/2005.

8.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, comparados aos preços de mercado.

8.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.13. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.14. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.15. Nas situações previstas nos itens 8.8 e 8.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no termo de referência, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o Envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.2. No Envelope nº. 02 (Documentação), deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente ordenados e numerados, com todas as páginas rubricadas e encabeçadas, **necessariamente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

9.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;



9.2.2. quanto à REGULARIDADE FISCAL:

9.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.2.2.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

9.2.2.6. Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

9.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.3.1. Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento/serviço do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emiteente do atestado;

9.2.3.1.1. O atestado deverá ser apresentado com o reconhecimento da firma de quem o emitir, salvo os documentos públicos, conforme o Art. 19, II da Constituição Federal.

9.2.3.2. Prova de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

9.2.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

9.2.4.1.1. Os Licitantes, cuja Sede não esteja localizada no Estado da Bahia, deverão apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) Negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Fórum de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata.

9.2.5. Quanto ao CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

9.2.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

9.3. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, devidamente atualizado, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da licitação, **substitui** os documentos indicados nos **subitens 9.2.1.1 a 9.2.2.2.**



9.3.1. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, devidamente atualizado, **substituirá** o Atestado solicitado no subitem 9.2.3.1, caso o objeto da presente licitação esteja contemplado nos Códigos das Famílias de Materiais e/ou Serviços para os quais a empresa está apta a fornecer.

10 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado Vencedor e a ele adjudicado o objeto do Certame.

10.2. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo Envelope; e, a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, salvo quando configurado o previsto na Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10.

10.2.1. No caso de inabilitadas todas as empresas participantes da fase de habilitação, a Pregoeira poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação escolimando as causas de sua inabilitação, conforme o disposto no § 3º, do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93

10.3. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10.4. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11 – ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for declarado Vencedor.

12 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

12.1. A empresa contratada deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

12.1.1 Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

12.1.2. A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

12.1.4. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

12.2. Os produtos, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

12.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;



12.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação; quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Caberá ao licitante Vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

13.1.1. Caso seja necessário o **ajuste da proposta de preços**, a licitante Vencedora deverá atender a **variação de percentual** do valor proposto e vencedor em conformidade sua **Proposta Inicial**, observando tal variação também em relação aos **valores unitários propostos**.

13.1.2. Fornecer os produtos/prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

13.1.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

13.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

13.1.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;

13.1.7. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação no fornecimento do produto ou da prestação do serviço, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

13.1.9. Fornecer os produtos/prestar os serviços de forma eficiente e adequada.

13.1.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.

A – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.

2. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.



3. É obrigatória a oferta de plano de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
4. O plano oferecido aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:
 - 4.1. Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
 - 4.2. Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.
 5. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento e o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica.
 6. Implantar o produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prestando suporte como descrito a seguir:
 - 6.1. Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
 - 6.2. Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas e outras informações até por um período de pelo menos dois meses a partir do início da vigência do contrato;
 - 6.3.. A **CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperativa.
 - 6.4. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
 - 6.5. A **CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
 - 6.6. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.
 - 6.7. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.
 - 6.8. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.
 - 6.9. É obrigatória a oferta de planos de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
 - 6.10. O plano oferecido aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:
 - 6.10.1. Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
 - 6.10.2. Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA
 Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



6.11. O plano oferecido deverá diferenciar-se, em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:

6.12. O plano engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, conforme **Tabela de Cobertura e Procedimentos**, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.

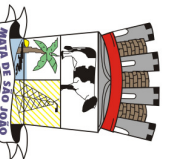
TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS

<p>Plano 01 : Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:</p> <p>✓ Diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento); ✓ Urgência / Emergência • Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas; • Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares); • Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento); • Imobilização dentária temporária (provocada por trauma); • Recimentação de trabalho protético; • Tratamento da alveolite; • Colagem de fragmento; • Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal; • Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal; • Exodontia de dentes deciduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa); • Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária); ✓ Radiologia Odontológica • Radiografia periapical; • Radiografia interproximal (Bite-wing); • Radiografia oclusal; • Radiografia panorâmica; • Radiografia pósterio-anterior; ✓ Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil) • Atividade educativa (orientação de higiene bucal); • Evidenciação de placa bacteriana; • Profilaxia (polimento coronário); • Fluoterapia; • Aplicação tópica de flúor; • Aplicação de selante; • Tratamento de gengivite (terapêutica básica); • Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho; <p>OBS: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p>✓ Dentística</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de carioestático; • Adequação do meio bucal; • Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes); • Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) /

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



<p>resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) /resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica; • Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica; • Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores); • Restauração a pino; • Restauração de superfície radicular; • Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável); • Ajuste oclusal; • Faceta em resina composta fotopolimerizável; • Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto moldeiras individuais); <p>✓ Odontopediatria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidenciação de placa bacteriana; • Orientação de higiene bucal; • Profilaxia (polimento coronário); • Aplicação tópica de flúor; • Fluorterapia (remineralização); • Aplicação de cariostático; • Aplicação de selante em dentes permanentes; • Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro); • Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes); • Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores); • Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica; • Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica; • Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores); • Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe); • Faceta em resina composta fotopolimerizável; • Exodontia simples (dente permanente); • Exodontia de dente decíduo; • Ulectomia; • Ulotomia; • Capeamento pulpar em decíduos; • Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes); • Tratamento endodôntico em dentes decíduos; • Confeção de coroa de aço; • Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva); • Mantenedor de espaço; <p>✓ Periodontia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve; • Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da
--



- periodontite Avançada;
- Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável); Gengivectomia / gengivoplastia;
- Aumento de coroa clínica;
- Cunha distal e interproxima;
- Cirurgia periodontal a retalho;
- Sepultamento radicular;
- Evidenciação de placa bacteriana;
- Orientação de higiene bucal;
- Profilaxia (polimento coronário);
- Fluoterapia;
- Aplicação tópica de flúor;
- Remoção de fatores de retenção;
- Dessensibilização dentária;
- Exerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);
- ✓ **Endodontia**
 - Capejamento pulpar direto – excluindo restauração final;
 - Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
 - Remoção de núcleo intraradicular/corpo estranho;
 - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
 - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
 - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
 - Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
 - Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
 - Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
 - Retratamento endodôntico de dentes molares;
 - Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
 - Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
 - Tratamento de perfuração radicular;
 - Preparo para núcleo intraradicular;
 - Rastreamento fistular e localização topográfica / Raito-X;
 - Cirurgia Parendodôntica;
 - Preservação endodôntica com Raito-X;
- ✓ **Cirurgia Bucal**
 - Alveoloplastia;
 - Apicectomia unirradicular;
 - Apicectomia birradicular;
 - Apicectomia trirradicular;
 - Apicectomia unirradicular com obtenção retrógrada;
 - Apicectomia birradicular com obtenção retrógrada;
 - Apicectomia trirradicular com obtenção retrógrada;
 - Biópsia de cavidade bucal;
 - Cirurgia para torus palatino;
 - Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
 - Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
 - Correção de bridas musculares;
 - Excisão de mucocele;
 - Excisão de rânula;
 - Exodontia a retalho;
 - Exodontia de raiz residual;
 - Exodontia simples (dente permanente);
 - Exodontia de dente decíduo;
 - Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
 - Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);



<ul style="list-style-type: none"> • Frenectomia labial; • Frenectomia lingual; • Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semiincluso]; • Sulcoplastia; • Ulectomia; • Ulotomia; • Hemissecção com ou sem amputação radicular; • Reconstrução de sulco gengivo-labial; • Sutura de ferida na mucosa bucal; ✓ Prótese Dentária <ul style="list-style-type: none"> • Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional); • Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional); • Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, ¾ ou 4/5; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante; • Restauração metálica fundida; • Remoção de restaurações metálicas ou coroas; • Núcleo metálico fundido; <p>Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.</p>

B - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

1. Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo mínimo de 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas na Tabela de Procedimentos acima indicada, em consultórios particulares com hora previamente marcada.
- 2 Os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas em todo território do Estado da Bahia
- 3 **CONTRATADA** deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser esta disponibilização por meio digital.
- 4 Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.
- 5 A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto da presente licitação, total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

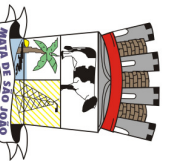


C. PADRÃO DO PLANO

1. O plano oferecido deverá diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:
2. **O Plano engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 9 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.**

D. INCLUSÃO

1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:
 - 1.1. Na qualidade de servidor, os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou Reda;
 2. Na qualidade de dependente do servidor:
 - a) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, este mediante declaração assinada e reconhecida em cartório;
 - b) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - c) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos onze meses e vinte nove dias de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - d) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "c" e "d".
 - 3 É voluntária a inscrição de qualquer beneficiário em plano de assistência odontológica, mediante autorização por escrito do servidor.
 - 4 Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços.
 - 5 Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de assistência odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.
 - 6 A exclusão de o servidor titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.
 - 6.1 A exclusão do servidor do plano pela sua operadora de assistência odontológica se dará a pedido, ou por ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como **exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, suspensão do contrato de trabalho, extinção do contrato de trabalho, licença sem vencimento (cessão do servidor)** redistribuição do cargo **ou deslocamento do servidor para outro órgão** não pertencente à Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Município de Mata de São João ou entidade não coberta pelo respectivo plano, licença sem vencimento e demissão.
 - 6.1.1 No caso de licença sem vencimentos, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor não poderá permanecer no plano de assistência à e suplementar;
 - 6.1.2 Independente da situação prevista no item 6. 1, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência;



6.1.3. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do Servidor, Ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o Servidor Ativo, Cargo em Comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

E - É ASSEGURADA A INCLUSÃO

1 Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo, em Cargo de Comissão, e Reda, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

1.1 Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Servidor, Ativo, em Cargo de Comissão, e Reda adotante.

2. Do cônjuge ou companheiro (a), isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento mediante apresentação de certidão de casamento ou contrato de união estável formalizado em cartório;

3. A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência prevista pela operadora contratada, desde que não se enquadre nos casos de isenção de carência previstos pela Legislação ANS.

E: DO REEMBOLSO

1 O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha, e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados por eles despendidos.

2 Deverão realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos em cada plano.

3 Apresentar aos beneficiários TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Agência Nacional de Saúde - ANS.

4 A tabela de reembolsos para o plano deve conter ao menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referências para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF).

5 A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessária para compreender o cálculo de reembolso.

F. DO CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a execução deste contrato;

2. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento é o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica.

3. Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, e Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços, a pedido d servidor.

4. Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de Assistência Odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.

5. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

6. A operadora contratada deverá estabelecer um posto de atendimento para inclusão, alteração ou exclusão, assim como prestações de informações e atendimento para os servidores ativos, cargos comissionados e Reda e seus dependentes, em um raio de no mínimo 60 Km da Sede do Município

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaajoao.ba.gov.br



de Mata de São João, 80 km do Litoral do Município de Mata de São João e 80 km da Zona Rural do Município de Mata de São João.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

G. DO CUSTEIO

1. O custeio da assistência odontológica dos beneficiários constantes no item 2 deste Termo estabelecido por margem de consignável é de responsabilidade exclusiva dos servidores no limite e valor de percentual estipulados em lei própria;
2. O Custeio da assistência odontológica dos servidores será feito exclusivamente por estes, não havendo qualquer contrapartida ou co-participação do Município.

H. DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência odontológica é de responsabilidade exclusiva do servidor, sendo realizada a retenção e repasse à operadora, após ser processada pelo Setor de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;
2. Poderá a Operadora contratada promover a rescisão unilateral do contrato do beneficiário que fraudar desde que o servidor seja comprovadamente notificado e tenha direito a ampla defesa.

H. FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Boleto ao Gestor do Contrato. A Prefeitura Municipal de Mata de São João efetuará o pagamento em até 10 dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto acompanhado da lista de beneficiários contendo (nome, CPF e valores).
2. Caso a Nota Fiscal/Fatura/Boleto e/ou relatórios comprobatórios apresentem qualquer divergência de valores ou dados, a mesma será devolvida para que seja(m) efetuada(s) a(s) devida(s) correção(ões).
3. O município não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.

I - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

1. A operadora contratada deverá manter ativa, durante toda a vigência do contrato, quantidade igual ou superior de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, comunicando tempestivamente eventuais alterações, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.
2. A operadora contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (0800), de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.

- 3 A operadora contratada deverá informar através de catálogos ou livros, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada, para todas as suas modalidades, sendo que a rede credenciada/referenciada utilizada para avaliação será a rede credenciada/referenciada miníma, que deverá atender ao Plano Básico. A rede credenciada miníma deverá oferecer atendimento satisfatório em todo o Estado da Bahia, e com especificidades quantitativas adequadas à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

J. PERFIL ETÁRIO



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Distribuição do Quadro Atual de Servidores e Dependentes por Faixa Etária

1. No intuito de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela empresa prestadora, informamos o quadro quantitativo de pessoal da prefeitura e seus dependentes, a saber:

ODONTOLÓGICO					
Faixa Etária	Servidores		Dependentes		Total
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	
0 a 18	15	11	129	137	350
	19 a 23	15	24	15	
24 a 28	34	12	18	12	57
29 a 33	57	35	19	11	
34 a 38	62	46	14	21	48
39 a 43	48	39	11	19	
44 a 48	46	30	6	12	40
49 a 53	40	30	1	7	
54 a 58	29	3	10	13	4
59 ACIMA	4	3	21	15	
Total	350	224	253	262	

Obs.¹: O quantitativo apresentado é de caráter estimado, não representando a totalidade geral de titulares e dependentes do sexo masculino e feminino.

Obs.²: Esta Administração não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano é facultativa.

Obs.³: Os quantitativos poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme novas contratações e exonerações.

K - DA PENALIDADE

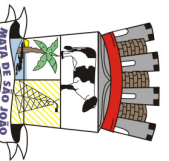
- De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais alterações posteriores poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a CONTRATADA que descumprir as condições do Contrato:
- Pela inexecução parcial ou total do contrato o contratante poderá garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 dias úteis aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo.



- 2.1.** Advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- 2.2.** Suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitação com esta Administração no caso de inexecução parcial ou total do contrato sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- 2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 2.4.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 2.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior” devidamente comprovados.
- 2.7.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o contratante recorrerá. As garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover cobrança judicial por perdas e danos.

14 - CONTRATO

- 14.1.** A prestação do serviço da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo VII**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14.2.** O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições da Lei Federal nº.8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.**
- 14.3.** Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 14.4.** O licitante Vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 14.4.1.** Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - dc prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- 14.5.** A Prefeitura de Mata de São João providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.
- 14.6.** A fiscalização do Contrato será feita pelo (a) **Diretor (a) de Recursos Humanos - SECAF/PMSJ**.



15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficarã impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

15.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,

15.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

15.1.4. Quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,

15.1.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

15.1.6. Cometer fraude fiscal.

15.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, caracterizarã inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

15.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

15.4. Poderã a PMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

15.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o recusa no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMSJ poderã, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverã ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16 - RECURSOS

16.1. Declarado o Vencedor, qualquer licitante deverã manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões do Recurso, ficando os



demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as Contra Razões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Vencedor.

16.3. O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não será admitida a interposição de Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar

16.5. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

17 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Eventuais Impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no **Setor de Protocolo**, localizada na Sede da Prefeitura do Município – Setor de Atendimento, localizado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.2. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as Impugnações deste Edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

17.3. Não será conhecida a Impugnação do presente Edital, vencidos os respectivos prazos legais.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Mata de São João providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do Contrato a ser firmado.

18.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao Instrumento convocatório.

18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos Envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

18.6. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

18.7. O Pregoeiro e /ou o Prefeito Municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

18.8. A licitação não implica na proposta de Contrato por parte da Prefeitura Municipal de Mata de São João.



18.9. A qualquer momento, poderá o licitante Vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Prefeitura Municipal de Mata de São João tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

18.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

18.12. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº. (71) 3635-1310 / 3635-2555.

18.13. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.

18.14. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

18.14.1. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA,

18.14.2. Anexo II - Modelo de Credencial;

18.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

18.14.4. Anexo IV - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;

18.14.5. Anexo V - Modelo de Declaração;

18.14.6. Anexo VI - Modelo de Proposta;

18.14.7. Anexo VII - Minuta de Contrato

19 – PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO – Designadas pela Portaria nº. 041/2017 de 20 de julho de 2017.

19.1. Titular: Marceli Patrícia Pereira Rocha;

19.1.1. Equipe de Apoio: Célia Bahia dos Santos e Lázaro Nunes dos Santos;

19.2. Suplente: Karynne França Dórea

20 – FORO

O foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Mata de São João, 10 de agosto de 2017.

MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação

OBS.: A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência.

		LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	**TITULARES		Valor Mensal	Valor Anual
	PROCEDIMENTOS	Valor Unitário	Valor Mensal		
1	Contratação de empresa no ramo de plano Odontológico, sob demanda, destinado aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Mata de São João e seus dependentes cuja modalidade e perfil deverá ser conforme ANS - Resolução Normativa - RN Nº 387. DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 com suas atualizações, com cobertura em todo estado da Bahia. Sob regime de consignado em folha.	0-18 MASC (11) - FEM (15)	R\$ 12,60	R\$ 415,80	R\$ 4.989,60
		19-23 MASC (15) - FEM (15)	R\$ 12,60	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
		24-28 MASC (12) - FEM (34)	R\$ 12,60	R\$ 579,60	R\$ 6.955,20
		29-33 MASC (35) - FEM (57)	R\$ 12,60	R\$ 1.159,20	R\$ 13.910,40
		34-38 MASC (46) - FEM (62)	R\$ 12,60	R\$ 1.360,80	R\$ 16.329,60
		39-43 MASC (39) - FEM (48)	R\$ 12,60	R\$ 1.096,20	R\$ 13.154,40
		44-48 MASC (30) - FEM (46)	R\$ 12,60	R\$ 957,60	R\$ 11.491,20
		49-53 MASC (30) - FEM (40)	R\$ 12,60	R\$ 882,00	R\$ 10.584,00
		54-58 MASC (3) - FEM (29)	R\$ 12,60	R\$ 403,20	R\$ 4.838,40
		ACIMA DE 59 MASC (1) - FEM (1)	R\$ 12,60	R\$ 25,20	R\$ 302,40
		ACIMA DE 59 MASC (3) - FEM (4)	R\$ 12,60	R\$ 88,20	R\$ 1.058,40
Plano Odontológico - Titular Total Mensal				R\$ 7.345,80	
Plano Odontológico - Titular Total Anual				R\$ 88.149,60	
				R\$ 0	
ITEM	DESCRIÇÃO	***DEPENDENTES		Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa no ramo de plano Odontológico, sob demanda, destinado aos colaboradores da Prefeitura	0-18 MASC (137) - FEM (129)	R\$ 12,60	R\$ 3.351,60	R\$ 40.219,20
		19-23 MASC (15) - FEM	R\$	R\$ 0	R\$ 0



Municipal de Mata de São João e seus dependentes cuja modalidade e perfil deverá ser conforme ANS - Resolução Normativa - RN Nº 387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 com suas atualizações, com cobertura em todo estado da Bahia. Sob regime de consignado em folha.	(24)	12,60	491,40	5.896,80	
	24-28 MASC (12) - FEM (18)	R\$ 12,60	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00	
	29-33 MASC (11) - FEM (19)	R\$ 12,60	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00	
	34-38 MASC (21) - FEM (14)	R\$ 12,60	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00	
	39-43 MASC (19) - FEM (11)	R\$ 12,60	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00	
	44-48 MASC (12) - FEM (6)	R\$ 12,60	R\$ 226,80	R\$ 2.721,60	
	49-53 MASC (7) - FEM (1)	R\$ 12,60	R\$ 100,80	R\$ 1.209,60	
	54-58 MASC (13) - FEM (10)	R\$ 12,60	R\$ 289,80	R\$ 3.477,60	
	ACIMA DE 59 MASC 8 - FEM 7	R\$ 12,60	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00	
	ACIMA DE 59 MASC (15) - FEM (21)	R\$ 12,60	R\$ 453,60	R\$ 5.443,20	
	Plano Odontológico - Dependentes - Total Mensal (em algarismo e por extenso)				R\$ 6.678,00
	Plano Odontológico - Dependentes - Total Anual (em algarismo e por extenso)				R\$ 80.136,00
	VALOR TOTAL GERAL MENSAL (TITULAR E DEPENDENTES) (em algarismo e por extenso)				R\$ 14.023,80
	VALOR TOTAL GERAL ANUAL (TITULAR E DEPENDENTES) (em algarismo e por extenso)				R\$ 168.285,60

OBSERVAÇÕES:

1. Será levado em consideração o critério de menor preço composto por beneficiário, sendo as proposta ranqueadas em ordem crescente;
2. Não será considerada proposta de preços em função de faixa etária, ou de quaisquer outras restrições;
3. Todas as Empresas que se apresentarem devem ter registro ativo na ANS, como operadoras de plano de Assistência Odontológica e suas Certidões.



ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

(usar papel timbrado da empresa, incluindo endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA
Sra. Pregoeira,

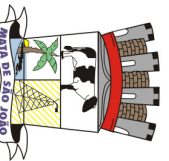
Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **Pregão Presencial n.º 48/2017**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data

(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mata de São João
Mata de São João / BA

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n.º 48/2017**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO IV

**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 48/2017

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mata de São João
Mata de São João / BA

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ N.º., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n.º. 48/2017**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, e sob as penas da lei, de que:

() está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

() está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

() está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

() não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

Obs: Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE PRESENCIAL N.º 48/2017

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO

À
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mata de São João
Mata de São João / BA

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ N.º., localizada à.....:..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n.º 48/2017**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, e sob as penas da lei, que o Sr., cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço, assinará o Contrato.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 48/2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
Rua Luiz Antônio Garcez, S/n.º., Centro, Mata de São João - Bahia.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Presencial n.º. 48/2017** estamos apresentando proposta para:

() Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação., conforme especificações constantes do **Anexo I**, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso.
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder os fornecimento dos produtos, objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data,

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PRESENCIAL N.º 48/2017

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n.º., Centro, Mata de São João - Bahia, e por seu Prefeito, o Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/0001-____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Representante Legal, portador de cédula de identidade n.º _____, SSP/BA e CPF n.º _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 48/2017**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo n.º 8.468/2017**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 045/2005, pela Lei Complementar n.º 123/06, pela Lei Federal n.º 11.598/07 pela Lei Municipal n.º 456/10, pelo Edital do Pregão Presencial n.º 48/2017, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência odontológica para atender as necessidades de servidores ativos, cargos comissionados e REDA, e seus dependentes, da Prefeitura de Mata de São João/BA, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação, com cobertura em todo o Estado da Bahia e pagamento sob o regime de consignação.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Tomada de Preços N.º 15/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado**.

2.2. Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime **Parcial**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadiplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XV. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XVI. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XVII. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, inclusive as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

A – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.



2. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.
3. É obrigatória a oferta de plano de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
4. O plano oferecido aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:
 - 4.1. Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e
 - 4.2. Isentar de carência por agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.
 5. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento e o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica.
 6. Implantar o produto ofertado no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, prestando suporte como descrito a seguir:
 - 6.1. Kits do segurado: Confeccionar livros, carteirinhas, manuais;
 - 6.2. Disponibilizar plantões de atendimento para dúvidas e outras informações até por um período de pelo menos dois meses a partir do início da vigência do contrato;
 - 6.3.. A **CONTRATADA** deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.
 - 6.4. Entende-se rede de atendimento própria e credenciada todos os profissionais e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
 - 6.5. A **CONTRATADA** assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
 - 6.6. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.
 - 6.7. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados em consultórios, clínicas, via serviços próprios ou credenciados pela licitante, sem limite de procedimentos.
 - 6.8. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda. Somente o servidor ativo, Cargo em Comissão e Reda, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.
 - 6.9. É obrigatória a oferta de planos de Assistência Odontológica, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS.
 - 6.10. O plano oferecido aos beneficiários vinculados a Prefeitura têm como características:



6.10.1. Ser Empresarial, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e

6.10.2. Isentar de carência por agravou ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes para a massa inicial.

6.11. O plano oferecido deverá diferenciar-se, em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:

6.12. O plano engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, conforme **Tabela de Cobertura e Procedimentos**, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 8 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.

TABELA DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS

<p>Plano 01 : Cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:</p> <p style="padding-left: 20px;">✓ Diagnóstico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento); ✓ Urgência / Emergência • Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas; • Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares); • Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica - independente da sequência do tratamento); • Imobilização dentária temporária (provocada por trauma); • Recimentação de trabalho protético; • Tratamento da alveolite; • Colagem de fragmento; • Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal; • Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal; • Exodontia de dentes deciduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa); • Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária); ✓ Radiologia Odontológica • Radiografia periapical; • Radiografia interproximal (Bite-wing); • Radiografia oclusal; • Radiografia panorâmica; • Radiografia póstero-anterior; ✓ Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil) • Atividade educativa (orientação de higiene bucal); • Evidenciação de placa bacteriana; • Profilaxia (polimento coronário); • Fluoterapia; • Aplicação tópica de flúor; • Aplicação de selante; • Tratamento de gengivite (terapêutica básica); • Tratamento para lesões decorrentes de acidentes de trabalho; <p>OBS: Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.</p> <p> ✓ Dentística</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicação de cariostático;
--



<ul style="list-style-type: none"> • Adequação do meio bucal; • Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes); • Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores); • Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica; • Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica; • Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores); • Restauração a pino; • Restauração de superfície radicular; • Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável); • Ajuste oclusal; • Faceta em resina composta fotopolimerizável; • Clareamento dental caseiro (arcada superior e inferior) acompanhamento profissional em consultório e agente clareador (exceto molderas individuais); <p>✓ Odontopediatria</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evidenciação de placa bacteriana; • Orientação de higiene bucal; • Profilaxia (polimento coronário); • Aplicação tópica de flúor; • Fluoroterapia (remineralização); • Aplicação de cariostático; • Aplicação de selante em dentes permanentes; • Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro); • Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes); • Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD - molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores); • Restauração de 03 (três) faces resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica; • Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica; • Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores); • Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe); • Faceta em resina composta fotopolimerizável; • Exodontia simples (dente permanente); • Exodontia de dente decíduo; • Ulectomia; • Ulotomia; • Capeamento pulpar em decíduos; • Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes); • Tratamento endodôntico em dentes decíduos; • Confeção de coroa de aço; • Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva); • Mantenedor de espaço; <p>✓ Periodontia</p>
--



<ul style="list-style-type: none"> • Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve; • Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não-cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada; • Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável); Gengivectomia / gengivoplastia; • Aumento de coroa clínica; • Cunha distal e interproxima; • Cirurgia periodontal a retalho; • Sepultamento radicular; • Evidenciação de placa bacteriana; • Orientação de higiene bucal; • Profilaxia (polimento coronário); • Fluoterapia; • Aplicação tópica de flúor; • Remoção de fatores de retenção; • Dessensibilização dentária; • Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial); ✓ Endodontia <ul style="list-style-type: none"> • Capreamento pulpar direto – excluindo restauração final; • Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes); • Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho; • Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto; • Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos; • Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos; • Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos; • Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos; • Retratamento endodôntico de dentes pré-molares; • Retratamento endodôntico de dentes molares; • Tratamento endodôntico em dentes decíduos; • Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta; • Tratamento de perfuração radicular; • Preparo para núcleo intrarradicular; • Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X; • Cirurgia Parendodôntica; • Preservação endodôntica com Raio-X; ✓ Cirurgia Bucal <ul style="list-style-type: none"> • Alveoloplastia; • Apicectomia unirradicular; • Apicectomia birradicular; • Apicectomia trirradicular; • Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada; • Apicectomia birradicular com obturação retrógrada; • Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada; • Biópsia de cavidade bucal; • Cirurgia para torus palatino; • Cirurgia para torus mandibular-unilateral; • Cirurgia para torus mandibular-bilateral; • Correção de bridas musculares; • Excisão de mucocele; • Excisão de rânula; • Exodontia a retalho;



<ul style="list-style-type: none"> • Exodontia de raiz residual; • Exodontia simples (dente permanente); • Exodontia de dente decíduo; • Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária); • Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária); • Frenectomia labial; • Frenectomia lingual; • Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados) [Exodontia de dente incluso/semiincluso]; • Sulcoplastia; • Ulectomia; • Ulotomia; • Hemissecção com ou sem amputação radicular; • Reconstrução de sulco gengivo-labial; • Sutura de ferida na mucosa bucal; ✓ Prótese Dentária <ul style="list-style-type: none"> • Prótese parcial removível provisória (dente nacional); dentadura imediata (dente nacional); dentadura simples e dupla (dente nacional); • Reembasamento; prótese parcial removível permanente “roach” unilateral e bilateral (dente nacional); • Ajuste oclusal; conserto de prótese em laboratório e em consultório; recolocação de prótese; reabilitação oral com próteses unitárias ou múltiplas com coroas total, ¾ ou 4/5; próteses unitárias ou múltiplas fixas em resina, cerômero, metaloplástica, metalocerâmica, cerâmica pura, metálica; núcleo metálico pré-fabricado ou individualizado ou de preenchimento; coroa provisória anterior e posterior; restauração metálica fundida, confecção de placa miorelaxante; • Restauração metálica fundida; • Remoção de restaurações metálicas ou coroas; • Núcleo metálico fundido; <p>Coberturas totais dos procedimentos de Próteses (todos os tipos de Próteses) incluindo Próteses de Cerâmica, Porcelana e Cerômero.</p>
--

B - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

1. Os beneficiários deverão ser assistidos, no prazo mínimo de 07 dias corridos, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada e credenciada pelo licitante vencedor, nas especialidades discriminadas na Tabela de Procedimentos acima indicada, em consultórios particulares com hora previamente marcada.
- 2 Os beneficiários deverão ter total liberdade para escolher Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas em todo território do Estado da Bahia
- 3 **CONTRATADA** deverá fornecer catálogo atualizado, para cada um dos titulares contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo ser esta disponibilização por meio digital.
- 4 Será devido reembolso, de 100% do valor cobrado pelo prestador, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica sempre que a contratada não dispuser dos serviços credenciados respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à distância do credenciado em relação ao domicílio do usuário.



5 A CONTRATADA obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços objeto da presente licitação, total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

C. PADRÃO DO PLANO

1. O plano oferecido deverá diferenciar-se, entre si em função da cobertura da categoria de serviços e múltiplos de reembolso (sendo possível haver diferenciação na rede própria ou de recursos credenciados ou referenciados) e, tendo as seguintes características:

2. **O Plano** engloba todas as coberturas previstas na Lei 9.656/98 e Resoluções Normativas 211 ROL de procedimentos RN 211/10 e atualizações, além de procedimentos de Prótese, ortodontia e padrão de reembolso conforme o item 9 do presente instrumento, exceto prótese em metais preciosos.

D. INCLUSÃO

1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

1.1. Na qualidade de servidor, os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou Reda;

2. Na qualidade de dependente do servidor:

e) O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, este mediante declaração assinada e reconhecida em cartório;

f) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade incompletos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

g) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos onze meses e vinte nove dias de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

h) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "c" e "d".

3 É voluntária a inscrição de qualquer beneficiário em plano de assistência odontológica, mediante autorização por escrito do servidor.

4 Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços.

5 Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de assistência odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.

6 A exclusão de o servidor titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

6.1 A exclusão do servidor do plano pela sua operadora de assistência odontológica se dará a pedido, ou por ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como **exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, suspensão do contrato de trabalho, extinção do contrato de trabalho, licença sem vencimento (cessão do servidor)** redistribuição do cargo ou **deslocamento do servidor para outro órgão** não pertencente à Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Município de Mata de São João ou entidade não coberta pelo respectivo plano, licença sem vencimento e demissão.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

6.1.1 No caso de licença sem vencimentos, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor não poderá permanecer no plano de assistência à e suplementar;

6.1.2 Independente da situação prevista no item 6.1, a exclusão do servidor se dará também por fraude ou inadimplência;

6.1.3. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do Servidor, Ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o Servidor Ativo, Cargo em Comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

E - É ASSEGURADA A INCLUSÃO

1 Do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo, em Cargo de Comissão, e Reda, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

1.2 Do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo Servidor, Ativo, em Cargo de Comissão, e Reda adotante.

2. Do cônjuge ou companheiro (a), isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o casamento mediante apresentação de certidão de casamento ou contrato de união estável formalizado em cartório;

3. A qualquer tempo, sendo obrigatório o cumprimento de carência prevista pela operadora contratada, desde que não se enquadre nos casos de isenção de carência previstos pela Legislação ANS.

E. DO REEMBOLSO

1 O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha, e a empresa prestadora deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados por eles despendidos.

2 Deverão realizar os procedimentos em até 15 dias corridos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos em cada plano.

3 Apresentar aos beneficiários TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSOS nos termos do que estabelece a Agência Nacional de Saúde - ANS.

4 A tabela de reembolsos para o plano deve conter ao menos 90% dos itens com valor idêntico ou superior ao apresentado na Tabela de Valores Referências para Procedimentos Odontológicos (VRPO) estabelecidos pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Distrito Federal (ABO-DF).

5 A TABELA DE REFERÊNCIA DE REEMBOLSO deverá ser anexada pela operadora em sua integralidade, bem como, a regra que descreve o cálculo do reembolso considerando suas unidades de cálculo: (01) Unidade de Coeficiente para Conversão expressa em reais, (02) tabela de múltiplos por plano e categoria de procedimento e (03) quantidade de unidades por procedimento, além de qualquer complemento que além destes, seja necessária para compreender o cálculo de reembolso.

F. DO CONTRATANTE:

1. Fiscalizar a execução deste contrato;

2. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento é o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica.

3. Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, e Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a eleição de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços, a pedido d servidor.

4. Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de Assistência Odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.

5. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo, cargo em comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

6. A operadora contratada deverá estabelecer um posto de atendimento para inclusão, alteração ou exclusão, assim como prestações de informações e atendimento para os servidores ativos, cargos comissionados e Reda e seus dependentes, em um raio de no mínimo 60 Km da Sede do Município de Mata de São João, 80 km do Litoral do Município de Mata de São João e 80 km da Zona Rural do Município de Mata de São João.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

G. DO CUSTEIO

1. O custeio da assistência odontológica dos beneficiários constantes no item 2 deste Termo estabelecido por margem de consignável é de responsabilidade exclusiva dos servidores no limite e valor de percentual estipulados em lei própria;

2. O Custeio da assistência odontológica dos servidores será feito exclusivamente por estes, não havendo qualquer contrapartida ou co-participação do Município.

H. DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência odontológica é de responsabilidade exclusiva do servidor, sendo realizada a retenção e repasse à operadora, após ser processada pelo Setor de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;

2. Poderá a Operadora contratada promover a rescisão unilateral do contrato do beneficiário que fraudar desde que o servidor seja comprovadamente notificado e tenha direito a ampla defesa.

H. FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura/Boleto ao Gestor do Contrato. A Prefeitura Municipal de Mata de São João efetuará o pagamento em até 10 dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto acompanhado da lista de beneficiários contendo (nome, CPF e valores).

2. Caso a Nota Fiscal/Fatura/Boleto e/ou relatórios comprobatórios apresentem qualquer divergência de valores ou dados, a mesma será devolvida para que seja(m) efetuada(s) a(s) devida(s) correção (ões).

3. O município não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.

I - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

1. A operadora contratada deverá manter ativa, durante toda a vigência do contrato, quantidade igual ou superior de estabelecimentos e profissionais constantes da rede credenciada informada quando da contratação, comunicando tempestivamente eventuais alterações, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e serviços oferecidos.

2. A operadora contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (0800), de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.

3. A operadora contratada deverá informar através de catálogos ou livros, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada, para todas as suas modalidades, sendo que a rede



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

credenciada/referenciada utilizada para avaliação será a rede credenciada/referenciada mínima, que deverá atender ao Plano Básico. A rede credenciada mínima deverá oferecer atendimento satisfatório em todo o Estado da Bahia, e com especificidades quantitativas adequadas à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.

B - do CONTRATANTE:

1. fiscalizar a execução deste contrato;
2. A Participação do Município será restrita à organização do grupo, consignação dos prêmios em folha de pagamento e o repasse às operadoras de Planos de Assistência Odontológica.
3. Caberá a Prefeitura encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, e Cargos em Comissão e Reda, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora ofertante dos serviços.
4. Solicitar da operadora a entrega do número de inscrição de beneficiário no plano de assistência Odontológica ou de sua exclusão, a qual deverá ser feita junto ao Setor de Recursos Humanos através de um Termo de autorização de consignação em folha com assinatura e seu reconhecimento de firma.
5. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos, mediante solicitação do servidor, a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do Servidor, Ativo, em Cargo de Comissão e Reda e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o Servidor Ativo, Cargo em Comissão e Reda e margens de consignado, quando solicitado pelo servidor.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, tomando-se por base as regras da ANS.
- 4.2. O pagamento da totalidade das mensalidades do plano de assistência Odontológica é de responsabilidade exclusiva do servidor, sendo realizada a retenção e repasse à operadora, após ser processada pela Setor de Recursos Humanos, conforme estabelecido em contrato;
- 4.3. Poderá a Operadora contratada promover a rescisão unilateral do contrato do beneficiário que fraudar, desde que o servidor seja comprovadamente notificado e tenha direito a ampla defesa.
- 4.4. A operadora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do mês vencido, a partir do 1º dia útil do mês subsequente. Será efetuado o pagamento em cinco dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura e/ou relatórios comprobatórios (item 16) apresentem qualquer divergência de valores ou dados, a mesma será devolvida para que seja(m) efetuada(s) a(s) devida(s) correção (ões).
- 4.6. O município não se responsabilizará pelo período utilizado pela compensação bancária para a disponibilização do valor na conta da operadora contratada.
- 4.7. O custeio da assistência Odontológica suplementar dos beneficiários constantes no item 2 deste Termo estabelecido por margem de consignável é de responsabilidade exclusiva dos servidores no limite e valor de percentual estipulada em lei própria.



4.8. O custeio suplementar dos servidores será feito exclusivamente por estes, não havendo qualquer contrapartida ou co-participação do Município;

4.9. O Valor Total Estimado do Contrato oriundo da presente licitação é de R\$ (_____)

4.10. A PMSU poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

4.11. Nenhum pagamento realizado pela PMSU isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentário e financeiros provenientes desta Administração, a ser repassado diretamente para a(s) Operadora(s) de Plano de Assistência Odontológica credenciada(s), considerando que o pagamento das mensalidades do Plano fica condicionado ao desconto na folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as dévidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a **CONTRATADA** que descumprir as condições do Contrato:

7.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato o contratante poderá garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 dias úteis aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo.

7.2.1. Advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

7.2.2. Suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitação com esta Administração no caso de inexecução parcial ou total do contrato sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

7.2.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

7.2.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior” devidamente comprovados.

7.2.7. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o contratante recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover cobrança judicial por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Diretor(a) de Recursos Humanos – SECAF/PMMSJ**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaioao.ba.gov.br